



*[Handwritten mark]*

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 27, de 15 de abril de 1997

(Dá nova redação ao art. 67 da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O art. 67 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 67. Observado o disposto nesta Lei Orgânica, o Prefeito Municipal pode enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre qualquer matéria de interesse local.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargo, emprego ou função pública da administração direta e autárquica e fixação ou aumento de sua respectiva remuneração;

II - regime jurídico dos servidores do Município, provimento de cargo, emprego ou função pública, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, alteração, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração pública;

IV - serviços públicos;

V - matéria orçamentária;

VI - desafetação, aquisição, alienação e concessão de uso de bens públicos imóveis".

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.  
Santa Isabel, 15 de abril de 1997.

*[Signature]*  
ANTÔNIO DE ALMEIDA JANEIRO  
Presidente

*[Signature]*  
VALTER RODRIGUES FERREIRA  
1º Vice-Presidente

*[Signature]*  
JOÃO DE DEUS DE VASCONCELLOS FERREIRA  
1º Secretário

*[Signature]*  
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

*[Signature]*  
MARIA DA GLÓRIA CARAÇA  
Diretor de Secretaria